

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência de Fiscalização

Florianópolis, 30 de maio de 2019.

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 008/2019

ASSUNTO: EFD ENTREGUE EM BRANCO

Prezado(a) Senhor(a),
«CONTNOME»

Comunicamos que o contribuinte «**EMPRAZAO_SOCIAL**», inscrito no CCICMS sob o nº «**EMPINSCRICAO_ESTADUAL**», estabelecido no município de «**ESTABMUNICIPIO_DESC**» e cuja responsabilidade contábil pertence à V. S^a, apresentou a Escrituração Fiscal Digital – EFD **EM BRANCO** (zerada), quanto ao valor das entradas e/ou das saídas, nos seguintes períodos:

**«CAMPO1» «CAMPO2» «CAMPO3» «CAMPO4» «CAMPO5» «CAMPO6»
«CAMPO7» «CAMPO8» «CAMPO9» «CAMPO10» «CAMPO11» «CAMPO12»**

Conforme previsto no art. 33-A do Anexo 11 do RICMS/SC, a EFD regularmente transmitida ao SPED pode ser retificada até o último dia do terceiro mês subsequente ao período de apuração. Após esse prazo, excepcionalmente, pode ser autorizada a retificação extemporânea de EFD, observado o disposto no Ato DIAT nº 028/2014.

Assim, com base no Art. 111-A da Lei nº 3.938 de 26/12/1966, que visa orientar contribuintes a tomar as providências necessárias para corrigir inconsistências e omissões no cumprimento de obrigação tributária, sugerimos que se proceda uma **análise** quanto a consistência da EFD apresentada e, se for o caso, providenciada a **retificação**. Do contrário, configurada a irregularidade, fica o contribuinte sujeito a multa prevista no Art. 83-B da Lei 10.297/96, in verbis:

Art. 83-B. Escriturar livros fiscais relativos à escrituração fiscal digital com omissões ou incorreções que dificultem ou impeçam a identificação dos dados neles consignados:

MULTA de 1% (um por cento) da soma do valor contábil das entradas ou das saídas, relativamente aos registros fiscais dos livros de entrada ou saída, respectivamente, registrados sem observar os requisitos previstos na legislação, não podendo ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por período de apuração.

Por fim, ressaltamos que o presente comunicado não configura início de ação fiscal específica, para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586/84.

Para prestar esclarecimentos ou solicitar informações, recomendamos utilizar o endereço eletrônico gescol@sef.sc.gov.br.

Cordialmente,

Danielle Kristina dos Anjos Neves
Gerente de Fiscalização E. E.

Rogério de Mello Macedo da Silva
Diretor de Administração Tributária